Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras, no período de 16 a 25/06/09, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município
Gabinete do Prefeito, 25/06/09.

DECRETO Nº 1709, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

ESTABELECE A POLÍTICA DE USO E SEGURANÇA DE INFORMAÇÕES E DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS.

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, Denerval Germano da Cruz, no uso de suas atribuições legais e considerando a relevância da proteção de informações e dos recursos computacionais, bem como da padronização do uso dos mesmos,

DECRETA:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica estabelecida a Política de Uso e Segurança de Informações e dos Recursos Computacionais da Prefeitura Municipal de Taiobeiras, cuja finalidade é disciplinar e garantir a integridade, o caráter confidencial e a disponibilidade das informações armazenadas em meios eletrônicos e dos recursos computacionais.

Art. 2º. Os recursos computacionais da Prefeitura Municipal de Taiobeiras têm por finalidade servir às atividades de controle externo e administrativas de seus usuários, bem como possibilitar a prestação de informações à sociedade.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. Para efeito desta Política e para interpretação deste decreto, considerar-se-ão as seguintes definições:

I. **Informações** - são os dados armazenados em meio eletrônico nos recursos computacionais da Rede Municipal de Informática (RMI), de uso e propriedade da instituição, assim classificados segundo sua sensibilidade:
   a) Confidencial: Quando sua má utilização ou divulgação pode causar ou expor a instituição a danos financeiros, penalidades legais ou constrangimento público; violar direitos individuais de privacidade, ou quando seu acesso for restrito somente aos u-

suários que possuem a necessidade de tê-lo para desempenhar suas atividades;

b) De Uso Interno - Quando puder ser revelado a qualquer usuário sem causar ou expor a instituição a danos financeiros, penalidades legais ou constrangimento público; não violar os direitos individuais de privacidade ou necessitar de controles de acesso limitados;

c) Público - Quando puder ser revelado a qualquer pessoa, incluindo não funcionários da instituição, sem causar ou expor a mesma a danos financeiros, penalidades legais ou constrangimento público;

II. ATI – Assessoria de Tecnologia da Informação

III. Recursos Computacionais - são todos os equipamentos e programas de computador direta ou indiretamente administrados ou mantidos pela Prefeitura Municipal de Taiobeiras;

IV. Usuário - toda pessoa física ou jurídica que se utiliza de quaisquer recursos computacionais da Prefeitura Municipal de Taiobeiras, de forma autorizada, valendo-se de quaisquer meios disponíveis, podendo ser um servidor (efetivo, contratado, comissionado ao à disposição), estagiário ou prestador de serviços à Prefeitura Municipal de Taiobeiras;

V. Conta - registro que identifica um usuário através do nome, senha e direitos de acesso aos recursos computacionais;

VI. Área de armazenamento privativa - área reservada e exclusiva para armazenamento de informações de um usuário;

VII. Área de armazenamento compartilhada - área reservada e exclusiva para armazenamento de informações de um grupo de usuários;

VIII. Gerente - usuário responsável pela gerência de área específica definida no organograma da Prefeitura Municipal de Taiobeiras;

IX. Gestor de Informações - usuário que coordena as informações sob responsabilidade da área a este vinculado;

X. Estação de Trabalho - computador inserido na RMI, de propriedade ou não da Prefeitura Municipal de Taiobeiras, utilizado pelos usuários;

XI. Equipamento Servidor da Rede - equipamento de propriedade da Prefeitura Municipal de Taiobeiras, utilizado para disponibilizar aos usuários os serviços computacionais compartilhados;

XII. Sistemas Padrões - são os softwares instalados e configurados pela ATI nos equipamentos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras;

XIII. Sistemas de Informações - é um conjunto ou disposição de elementos que organizados, processa dados em informações e produz resultados para um fim específico. São sistemas projetados para auxiliar a administração da instituição, no que tange às suas atividades;

XIV. Rede Municipal de Informática – conjunto de equipamentos (hardware) e programas (softwares) interligados, de uso na administração municipal.

TÍTULO III
DAS POLÍTICAS DE USO E SEGURANÇA

CAPÍTULO I
DOS USUÁRIOS

Seção I
Dos Direitos

Art. 4º. São direitos dos usuários:
I. fazer uso dos recursos computacionais;
II. ter conta de acesso à rede corporativa;
III. ter conta de correio eletrônico;
IV. acessar a INTRANET e a INTERNET;
V. ter acesso aos registros de suas ações através da rede corporativa;
VI. ter acesso às informações, de acordo com as suas classificações, relativas às áreas de armazenamento privativa e compartilhada;
VII. ter privacidade das informações na sua área de armazenamento;
VIII. solicitar recuperação das informações contidas na sua área de armazenamento privativa e compartilhada;
IX. solicitar e obter suporte técnico ao ATI – Gerente de Coordenação e Informação da SEPLAN

Seção II
Das Responsabilidades

Art. 5º. Constituem responsabilidades dos usuários:
I. responder pelo uso exclusivo de sua conta;
II. identificar, classificar e enquadrar as informações da rede corporativa, relacionadas às suas atividades, de acordo com a classificação definida no Artigo 3º, inciso I.

Seção III
Das Obrigações

Art. 6º. Constituem obrigações dos usuários:
I. zelar por toda e qualquer informação armazenada na RMI, contra alteração, destruição, divulgação, cópia e acesso não autorizados;
II. manter em caráter restrito as informações confidenciais;
III. manter em caráter confidencial e intransferível a senha de acesso aos recursos computacionais;
IV. fazer o treinamento na utilização desta Política;

V. informar à gerência imediata os desvios constatados das regras estabelecidas nesta Política;
VI. responder pelos danos causados em decorrência de inadequação às regras de proteção da informação e dos recursos computacionais da RMI;
VII. fazer uso dos recursos computacionais para trabalhos de interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Taiobeiras.

Seção IV
Das Proibições

Art. 7º. Fica expressamente proibido aos usuários:
I. usar, copiar ou armazenar programas de computador ou qualquer outro material, em violação à lei de direitos autorais (copyright);
II. utilizar os recursos computacionais para constranger, assediar, prejudicar ou ameaçar qualquer pessoa;
III. fazer-se passar por outra pessoa ou camuflar sua identidade quando utilizar os recursos computacionais;
IV. retirar ou instalar componentes eletrônicos dos equipamentos da rede corporativa, sem autorização do ATI;
V. instalar ou remover qualquer programa das estações de trabalho ou dos equipamentos servidores da rede corporativa, sem autorização do ATI;
VI. alterar os sistemas padrões, sem autorização do ATI;
VII. retirar qualquer recurso computacional da Prefeitura Municipal de Taiobeiras, sem prévia autorização da gerência;
VIII. divulgar informações confidenciais;
IX. efetuar qualquer tipo de acesso ou alteração não autorizados, a dados dos recursos computacionais;
X. violar os sistemas de segurança dos recursos computacionais, no que tange à identificação de
XI. usuários, senhas de acesso, fechaduras automáticas ou sistemas de alarme;
XII. utilizar acesso discado, quando conectado nas redes dos prédios da Prefeitura Municipal de Taiobeiras.

CAPÍTULO II
DOS GERENTES E SECRETÁRIOS

Seção I
Das Responsabilidades

Art. 8º. Constituem responsabilidades dos Gerentes e Secretários:
I. indicar os Gestores de Informações ao ATI;
II. solicitar ao ATI o estudo e disponibilização dos novos serviços a serem aplicados à sua área;

III. Monitorar os registros das ações de seus subordinados através da rede corporativa.

Seção II
Das Obrigações

Art. 9º. Constituem obrigações dos Gerentes e Secretários:
I. solicitar o treinamento de seus subordinados nesta Política;
II. informar ao ATI os desvios constatados nas regras estabelecidas nesta Política;
III. monitorar a correta utilização desta Política pelos seus subordinados, devendo informar ao ATI os casos de desvio de finalidade.

Capítulo III
Do ATI
Seção I
Das Responsabilidades

Art. 10. Constituem responsabilidades da ATI:
I. implantar a autorização/restrição do acesso às informações da rede corporativa;
II. registrar as ações dos usuários através da rede corporativa;
III. acessar as informações armazenadas na rede corporativa a fim de realizar cópia de segurança ou diagnosticar problemas;
IV. instalar, configurar e manter os sistemas padrões;
V. desenvolver e/ou auditar os Sistemas de Informações;
VI. aprovar formalmente e por escrito, através da gerência, o acesso à rede corporativa por equipamentos instalados fora dos prédios da Prefeitura Municipal de Taiobeiras.

Seção II
Das Obrigações

Art. 11. Constituem obrigações da ATI:
I. efetuar revisão periódica das conformidades desta Política e sugerir reformulações à Secretaria de Planejamento e Coordenação, com o objetivo de melhoria constante;
II. fornecer a cada usuário e a seus superiores mecanismos de consulta aos registros de suas ações através da rede corporativa;
III. elaborar e manter as normas técnicas e procedimentos vinculados a esta Política;
IV. garantir o maior grau possível de inviolabilidade das informações da rede corporativa.
V. garantir que as restrições de licenciamento de softwares sejam estritamente obedecidas;
VI. informar à GEAUD/SEFAC, mensalmente, sobre as violações e infrações a esta política de segurança.

CAPÍTULO IV
Dos Gestores de Informações
Seção I
Das Responsabilidades

Art. 12. Constitui responsabilidade dos gestores de informações, coordenar as atividades de identificação, classificação e enquadramento das informações, conforme o Artigo 3º, inciso I.

Seção II
Das Obrigações

Art. 13. Constituem obrigações dos gestores de informações:

I. manter atualizada a relação de usuários com acesso às informações sob sua responsabilidade;
II. monitorar as informações sob sua responsabilidade.

Título IV
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 14. As ações de cada usuário, através da rede corporativa, serão registradas.

Art. 15. As transgressões a esta Política serão tratadas conforme o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a Lei nº. 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 16. Nos contratos que impliquem o manuseio de informações da Prefeitura Municipal de Taiobeiras por parte de terceiros, devem constar cláusulas que garantam a observância e o cumprimento desta Política.

Art. 17. Esta Política será regulamentada de acordo com as Normas Técnicas a ela vinculadas.

Art. 18. As Normas Técnicas, devido à sua natureza, serão editadas pela ATI.

Art. 19. Todos os assuntos relacionados às informações e/ou recursos computacionais corporativos, que não estiverem contemplados nesta Política, serão regulamentados pela Assessoria de Tecnologia da Informação - ATI.

Art. 20. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras, 16 de junho de 2009.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura